





SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO  
GABINETE DO REITOR – AUDITORIA INTERNA

23076.043561/2018-52

**Memo. 248/2018 – AUDINT**  
**Recife, 19 de novembro de 2018**

Da: Auditoria Interna  
Para: Sônia M<sup>a</sup> Medeiros  
Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas/PROGEPE – UFPE

Assunto: Plano de Providências Permanente (PPP) da CGU



Senhor (a) Dirigente,

Encaminhamos por meio deste processo as recomendações 180798, 180799, 180803, 180804, 180805, 180806, 180807, 180808, e 180809, provenientes do Relatório de Auditoria da CGU nº 201800631, em anexo, o qual apresenta os resultados dos exames realizados sobre a prestação de contas anual apresentada pela UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO.

Salientamos que as justificativas bem como a documentação comprobatória deverão ser anexadas ao processo mencionado e enviadas por meio eletrônico, no endereço [audint@ufpe.br](mailto:audint@ufpe.br), no prazo máximo de até 20/12/2018.

Atenciosamente,

  
 Jediene Galdino Gonçalves  
Auditora  
Auditoria Interna/GR/UFPE  
SIAPE 1959532

## RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO RECOMENDAÇÕES

### Recomendações na Situação Monitorando - Quantidade: 8

Documento	Identificação	Recomendação
OS: 201800631 Constatacao: 16	180802 (23/12/2018)	Atualizar continuamente a relação de servidores e horários de trabalho nos setores em que a jornada de trabalho flexibilizada estiver em conformidade com as exigências normativas, de modo a atender à dinâmica de mudanças ocorridas nos setores. Nas hipóteses de mudanças, atentar para a necessidade de assegurar que as novas configurações mantêm os pressupostos dos estudos e respectivos atos normativos que amparam a concessão de jornada flexibilizada - especialmente no tocante à existência dos respectivos cargos/funções exigíveis para o efetivo atendimento ao público, em todos os turnos da jornada ininterrupta.
OS: 201800631 Constatacao: 16	180803 (23/12/2018)	Instituir rotina de controle mensal do efetivo cumprimento dos horários de início e de final de cada turno da jornada ininterrupta e também da carga horária dos servidores em regime de jornada flexibilizada, evitando tanto o descumprimento dos horários pactuados para o setor e para cada servidor, quanto a ocorrência de jornadas com duração superior às permissões legais.
OS: 201800631 Constatacao: 15	180804 (23/12/2018)	Nos setores beneficiários da jornada de trabalho flexibilizada instituir controles de atendimento ao público. Recomenda-se que os controles sejam padronizados, auditáveis e que contenham dados para a realização de análises gerenciais - incluindo informações sobre a caracterização do tipo de demanda do público, segundo o horário.
OS: 201800631 Constatacao: 15	180805 (23/12/2018)	Revogar os atos de concessão de jornada flexibilizada para os servidores e setores que não estejam aderentes às exigências do Decreto nº 1.590/95 e da Lei nº 8.112/90, notadamente nas seguintes hipóteses: (a) Ocupantes de funções gratificadas e cargos em direção; (b) Servidores que não realizam atendimento ao público; (c) nos casos em que os estudos não evidenciem inequivocamente que os serviços do respectivo setor exigem jornada contínua de turnos ou

escalas - quer para o atendimento ao público, quer para o trabalho noturno; (d) nos casos e períodos em que não ficar evidenciado que todos os diferentes cargos/funções necessários para o atendimento ao público estejam presentes em cada um dos turnos da jornada ininterrupta, de forma a viabilizar a efetiva oferta do atendimento; e (e) Quando não existirem evidências de demanda que justifique o atendimento em horários que não podem ser oferecidos na jornada regular de 40 horas semanais, com intervalo intrajornada - tendo em conta os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

---

OS: 201800631  
Constatacao: 15

180806  
(23/12/2018)

Abster-se de conceder jornada flexibilizada para os servidores e setores que não estejam aderentes às exigências do Decreto nº 1.590/95 e da Lei nº 8.112/90, notadamente nas seguintes hipóteses: (a) Ocupantes de funções gratificadas e cargos em direção; (b) Servidores que não realizam atendimento ao público externo; (c) nos casos em que os estudos não evidenciem inequivocamente que os serviços do respectivo setor exigem jornada contínua de turnos ou escalas, quer para o atendimento ao público, quer para o trabalho noturno; (d) nos casos e períodos em que não ficar evidenciado que todos os diferentes cargos/funções necessários para o atendimento ao público estejam presentes em cada um dos turnos da jornada ininterrupta, de forma a viabilizar a efetiva oferta do atendimento; e (e) Quando não existirem evidências de demanda que justifique o atendimento em horários que não podem ser oferecidos na jornada regular de 40 horas semanais, com intervalo intrajornada - tendo em conta os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

---

OS: 201800631  
Constatacao: 14

180807  
(23/12/2018)

Nos atos normativos que amparam a concessão de jornada flexibilizada para os servidores da UFPE incluir a identificação dos servidores beneficiados, as atividades desempenhadas por cada servidor e as informações sobre o horário de trabalho de cada servidor.

---

OS: 201800631  
Constatacao: 14

180808  
(23/12/2018)

Atualizar os atos normativos que autorizam a concessão de jornada flexibilizada para os servidores da UFPE sempre que ocorrerem alterações na composição dos servidores do setor; dos seus horários de trabalho; em quaisquer das condições existentes nos estudos que fundamentaram a jornada flexibilizada; ou nas condições ou necessidades de

oferta de atendimento ao público.

OS: 201800631  
Constatacao: 13

180809  
(23/12/2018)

Reavaliar os normativos internos, a metodologia de realização de estudos e os procedimentos de análise e autorização da jornada flexibilizada de modo a evitar que se conceda jornada flexibilizada para os servidores e setores que não estejam aderentes às exigências do Decreto nº 1.590/95 e da Lei nº 8.112/90, notadamente nas seguintes hipóteses: (a) Ocupantes de funções gratificadas e cargos em direção; (b) Servidores que não realizam atendimento ao público; (c) nos casos em que os estudos não evidenciem inequivocamente que os serviços do respectivo setor exigem jornada contínua de turnos ou escalas, quer para o atendimento ao público, quer para o trabalho noturno; (d) nos casos e períodos em que não ficar evidenciado que todos os diferentes cargos/funções necessários para o atendimento ao público estejam presentes em cada um dos turnos da jornada ininterrupta, de forma a viabilizar a efetiva oferta do atendimento; e (e) Quando não existirem evidências de demanda que justifique o atendimento em horários que não podem ser oferecidos na jornada regular de 40 horas semanais, com intervalo intrajornada - tendo em conta os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

**Total de Recomendações: 8**

*Posição do Sistema Monitor em 05/02/2019 às 01:57h.*

## **DETALHAMENTO**

### **1. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO**

#### **1.1. Universidade Federal de Pernambuco**

Documento de Origem		
Relatório	Ordem de Serviço	Município/UF
201800631	201800631	Recife/PE
<b>Programa:</b> Educação de qualidade para todos		

**Constatação 2.1.3.1.:**

Os estudos sobre a concessão de carga horária reduzida para 30 horas sem redução de salário, no âmbito da UFPE, não evidenciam a exigência de turnos ou escalas ininterruptas de ao menos 12 horas, tampouco contemplam critérios objetivos para avaliar se as atividades desenvolvidas e o público a ser atendido por cada setor enquadram-se nos pressupostos estabelecidos pelo decreto nº. 1.590/1995.

**Recomendação 180809:**

Reavaliar os normativos internos, a metodologia de realização de estudos e os procedimentos de análise e autorização da jornada flexibilizada de modo a evitar que se conceda jornada flexibilizada para os servidores e setores que não estejam aderentes às exigências do Decreto nº 1.590/95 e da Lei nº 8.112/90, notadamente nas seguintes hipóteses: (a) Ocupantes de funções gratificadas e cargos em direção; (b) Servidores que não realizam atendimento ao público; (c) nos casos em que os estudos não evidenciem inequivocamente que os serviços do respectivo setor exigem jornada contínua de turnos ou escalas, quer para o atendimento ao público, quer para o trabalho noturno; (d) nos casos e períodos em que não ficar evidenciado que todos os diferentes cargos/funções necessários para o atendimento ao público estejam presentes em cada um dos turnos da jornada ininterrupta, de forma a viabilizar a efetiva oferta do atendimento; e (e) Quando não existirem evidências de demanda que justifique o atendimento em horários que não podem ser oferecidos na jornada regular de 40 horas semanais, com intervalo intrajornada - tendo em conta os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

**Monitorando**

**23/12/2018**

**Constatação 2.1.3.2.:**

Os atos normativos que amparam a concessão de jornada flexibilizada para os servidores da UFPE não possuem a identificação dos servidores beneficiados, nem as atividades desempenhadas e as informações sobre o horário de trabalho de cada servidor.

**Recomendação 180807:**

Nos atos normativos que amparam a concessão de jornada flexibilizada para os servidores da UFPE incluir a identificação dos servidores beneficiados, as atividades desempenhadas por cada servidor e as informações sobre o horário de trabalho de cada servidor.

**Monitorando**

**23/12/2018**

**Recomendação 180808:**

Atualizar os atos normativos que autorizam a concessão de jornada flexibilizada para os servidores da UFPE sempre que ocorrerem alterações na composição dos servidores do setor; dos seus horários de trabalho; em quaisquer das condições existentes nos estudos que fundamentaram a jornada flexibilizada; ou nas condições ou necessidades de oferta de atendimento ao público.

**Monitorando**

**23/12/2018**

### **Constatação 2.1.3.3.:**

As condições de elegibilidade do servidor para gozo da flexibilização de jornada não estão sendo observadas. Além de considerar o atendimento a servidores e professores de diferentes setores internos da própria UFPE enquanto atendimento ao público, a UFPE concede jornada de trabalho de seis horas diárias a ocupantes de funções gratificadas - que submetem-se ao regime integral de dedicação ao serviço, segundo a Lei 8.112/90.

### **Recomendação 180804:**

Nos setores beneficiários da jornada de trabalho flexibilizada instituir controles de atendimento ao público. Recomenda-se que os controles sejam padronizados, auditáveis e que contenham dados para a realização de análises gerenciais - incluindo informações sobre a caracterização do tipo de demanda do público, segundo o horário.

### **Monitorando**

**23/12/2018**

### **Recomendação 180805:**

Revogar os atos de concessão de jornada flexibilizada para os servidores e setores que não estejam aderentes às exigências do Decreto nº 1.590/95 e da Lei nº 8.112/90, notadamente nas seguintes hipóteses: (a) Ocupantes de funções gratificadas e cargos em direção; (b) Servidores que não realizam atendimento ao público; (c) nos casos em que os estudos não evidenciem inequivocamente que os serviços do respectivo setor exigem jornada contínua de turnos ou escalas - quer para o atendimento ao público, quer para o trabalho noturno; (d) nos casos e períodos em que não ficar evidenciado que todos os diferentes cargos/funções necessários para o atendimento ao público estejam presentes em cada um dos turnos da jornada ininterrupta, de forma a viabilizar a efetiva oferta do atendimento; e (e) Quando não existirem evidências de demanda que justifique o atendimento em horários que não podem ser oferecidos na jornada regular de 40 horas semanais, com intervalo intrajornada - tendo em conta os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

### **Monitorando**

**23/12/2018**

### **Recomendação 180806:**

Abster-se de conceder jornada flexibilizada para os servidores e setores que não estejam aderentes às exigências do Decreto nº 1.590/95 e da Lei nº 8.112/90, notadamente nas seguintes hipóteses: (a) Ocupantes de funções gratificadas e cargos em direção; (b) Servidores que não realizam atendimento ao público externo; (c) nos casos em que os estudos não evidenciem inequivocamente que os serviços do respectivo setor exigem jornada contínua de turnos ou escalas, quer para o atendimento ao público, quer para o trabalho noturno; (d) nos casos e períodos em que não ficar evidenciado que todos os diferentes cargos/funções necessários para o atendimento ao público estejam presentes em cada um dos turnos da jornada ininterrupta, de forma a viabilizar a efetiva oferta do atendimento; e (e) Quando não existirem evidências de demanda que justifique o atendimento em horários que não podem ser oferecidos na jornada regular de 40 horas semanais, com intervalo intrajornada - tendo em conta os princípios da legalidade, razoabilidade e economicidade.

### **Monitorando**

**23/12/2018**

### **Constatação 2.1.3.4.:**

No exercício 2017 não havia controle apropriado do ponto dos servidores autorizados a cumprir jornada de trabalho reduzida para 30 horas semanais. Apenas a partir de abril de 2018 foi implantado o ponto eletrônico. Nem sempre a relação nominal de servidores e respectivos horários estava afixada no local de atendimento dos setores beneficiados com a jornada flexibilizada.

#### **Recomendação 180802:**

Atualizar continuamente a relação de servidores e horários de trabalho nos setores em que a jornada de trabalho flexibilizada estiver em conformidade com as exigências normativas, de modo a atender à dinâmica de mudanças ocorridas nos setores. Nas hipóteses de mudanças, atentar para a necessidade de assegurar que as novas configurações mantêm os pressupostos dos estudos e respectivos atos normativos que amparam a concessão de jornada flexibilizada - especialmente no tocante à existência dos respectivos cargos/funções exigíveis para o efetivo atendimento ao público, em todos os turnos da jornada ininterrupta.

#### **Monitorando**

**23/12/2018**

#### **Recomendação 180803:**

Instituir rotina de controle mensal do efetivo cumprimento dos horários de início e de final de cada turno da jornada ininterrupta e também da carga horária dos servidores em regime de jornada flexibilizada, evitando tanto o descumprimento dos horários pactuados para o setor e para cada servidor, quanto a ocorrência de jornadas com duração superior às permissões legais.

#### **Monitorando**

**23/12/2018**